



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 06/12/2018**

LEI 049/2018

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº 003/2017,
DE 26 DE JANEIRO DE 2017,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, que Altera a Lei nº 003/2017, no tocante ao artigo 3º, III e artigo 11, pleiteando, pois, que a mesma fosse analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono tudo como segue.

Art. 1º - O artigo 3º, III, da Lei nº 003/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, e NASF, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores (recepcionistas, atendentes da farmácia básica da Unidade, técnica de imunização, coordenador da Atenção Básica e Gerente da UBS) vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e agentes comunitários de saúde, sendo o valor pertinente dividido percapta entre os servidores do grupo.

Art. 2º - O artigo 11, da Lei nº 003/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – Em caso de desistência, afastamento do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e inovação – PMAQ/AB, com exceção dos casos, de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para os demais servidores que fizeram jus ao Prêmio.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 06 de dezembro de 2018.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional